

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 197, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 195/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º **Dá nova regulamentação ao caput do art. 5º da Lei Complementar 195/2025, passando a ter a seguinte redação:**

Art. 5.º - Acrescenta 1 (uma) vaga de Diretor de Governança e Relação Institucional, carga horária de 40h, símbolo DAL II, no Quadro Geral da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, de provimento em comissão, previsto no Anexo I, Tabela II e V, da Lei Complementar n. 107/2015.

Art. 2.º Altera a redação do caput do Art. 8º da Lei Complementar n. 195/2025 passando a ter a seguinte redação:

Art. 8.º - Ficam extintos os cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, **a partir de 06 de março de 2025**, do Quadro Provisório Suplementar da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, de provimento em comissão, previsto no Anexo I, Tabela III, V, da Lei Complementar n. 107/2015.

Art. 3.º Suprime o inciso X do art. 9º da Lei Complementar n. 195/2025 passando a ter a seguinte redação:

Art. 9.º

(...)

X (suprimido)

Art. 4.º Altera a redação dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 195/2025 passando a ter a seguinte redação:

Artigo 16 - Fica alterado a partir de **06 de março de 2025** o vencimento do DAL V para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), previsto no Anexo II, Tabela II, dos Cargos em Comissão de Direção Superior da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 - Fica criado o DAL VI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Anexo II, Tabela II, dos Cargos em Comissão de Direção Superior da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, que passa a vigorar com a seguinte **redação a partir de 06 de**

março de 2025;

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS.**

ANEXO II - TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR - SÍMBOLO DAL

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	Gratificação de Até 50% (cinquenta por cento)
DAL - I	R\$ 5.000,00	
DAL - II	R\$ 3.500,00	
DAL - III	R\$ 2.500,00	
DAL - IV	R\$ 1.632,00	
DAL - V	R\$ 1.000,00	
DAL - VI	R\$ 790,00	

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAL I	R\$7.500,00
DAL II	R\$5.000,00
DAL III	R\$3.500,00
DAL IV	R\$2.500,00
DAL V	R\$2.000,00
DAL VI	R\$10.000,00

Art. 5.º - Altera a redação do caput do art. 18 da Lei Complementar n. 195/2025 passando a ter a seguinte redação:

Artigo 18 - Fica alterado a partir de 06 de março de 2025 , o símbolo do cargo de Diretor de Compras e Licitações e Contratos para DAL II, no Quadro Geral da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, de provimento em comissão, previsto no Anexo I, Tabela II e V, da Lei Complementar n. 107/2015.

Art. 6.º - Altera a redação do caput do Art. 3º da Lei Complementar n. 195/2025 passando a ter a seguinte redação:

Art. 3.º Altera o Anexo I, tabela II e V da Lei Complementar n. 107/2015, para extinguir os cargos de Diretor Financeiro, DAL I e Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, DAL II, de provimento em comissão **a partir de 06 de março de 2025.**

Art. 7.º – Altera as atribuições do cargo de Diretor de Serviços Gerais e Frota, previstas no Anexo I tabela V da Lei Complementar n. 107/2025 conforme planilha abaixo:

ANEXO I - TABELA V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO DAL

DAL II	Diretor de Serviços Gerais e Frotas	Exercer e supervisionar atividades de natureza operacional, abrangendo limpeza, conservação e a manutenção das áreas interna e externa da Câmara; promover pequenos reparos urgentes nas instalações da Câmara; manter o controle de chaves das portas, cadeados e janelas; Ligar e desligar alarmes verificando sua manutenção e funcionamento; auxiliar em pequenos consertos e mudanças de móveis; Supervisionar e fiscalizar a relação do patrimônio da Câmara. Orientar e fiscalizar a execução dos serviços de gerenciamento dos veículos da Câmara Municipal, para garantir o cumprimento da legislação de frotas.
---------------	--------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 8.º – Acrescenta o art. 35 e 36 à Lei Complementar n. 195/2025, conforme dispositivo abaixo :

Art. 35.º Os efeitos financeiros desta Lei e da Lei Complementar n. 195/2025 passarão a vigorar a partir de 06 de março de 2025.

Art. 36.º Os cargos em extinção e/ou revogados pela Lei Complementar n. 195/2025, produzirão efeitos imediatamente quando vagarem ou a partir de 06 de março de 2025, o que ocorrer primeiro.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 25 de Fevereiro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal